



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2025

EDITAL

O **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS- MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças, através de sua Secretária, o **Sra. ALDENISE SACRAMENTO DINIZ SOUZA**, nomeado pela portaria nº 001 de 2023, comunica que se acha aberta **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** para Credenciamento e autorização de sistema de pagamento para permissionários lotéricos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, suas respectivas alterações, Lei Municipal nº 08, de 02 de junho de 2025, Decreto Municipal nº 12/2025, de 09 de junho de 2025, Portaria 615/2024 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação durante os dias **21/07/2025 a 12/08/2025 de 2025, a partir das 08h:00min** no Sistema Eletrônico Utilizado www.licitahumbertodecampos.com.br

A data de abertura, ocorrerá **no dia 13 de agosto de 2025 às 09:00 (nove horas)**.

Os interessados poderão retirar o Edital completo e gratuitamente, na seção de Licitação desta Prefeitura Municipal de Humberto de Campos- MA, situada na Praça Dr. Leôncio Rodrigues, nº 136, Centro – Humberto de Campos/MA, no Sistema Eletrônico Utilizado: <https://www.licitahumbertodecampos.com.br/> , <https://www.humbertodecampos.ma.gov.br> , ww.tce.ma.gov.br e <https://pncp.gov.br>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail: cplpmhc@gmail.com. Qualquer interessado poderá se credenciar, desde que apresente a documentação exigida, cuja análise condicionará a assinatura do termo de autorização.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO é **CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSIONÁRIOS LOTÉRICOS**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO.

2.1. constam no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

3. DO SERVIÇO

3.1. Prestar serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico aos permissionários lotéricos da LOTOCAMPOS.

3.2. A empresa credenciada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para a prestação de serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico aos permissionários lotéricos da LOTOCAMPOS:

3.2.1 Capacidade técnica: A empresa devesa comprovar experiência anterior em serviços de pagamento eletrônico e processamento de transações financeiras.

3.2.2 Conformidade regulatória: A solução oferecida deve estar em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, especialmente no que diz respeito a segurança de dados e ao processamento de pagamentos instantâneos.

3.2.3 Segurança: A empresa deve garantir que os dados pessoais e financeiros dos usuários sejam protegidos conforme as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.2.4 Infraestrutura tecnológica: A solução deverá garantir o processamento de transações em tempo real, com alta disponibilidade e baixa latência.

4. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

4.1. Pessoa Física;

4.2. Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.3. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública



de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4. Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.5. Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;

4.6. Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;

4.7. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Económica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem económica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

4.8. Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

4.9. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

4.10. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e/ou do Tribunal de Contas da União; ou

4.11. Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

4.12. Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

5. DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 As receitas advindas deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.2. Poderão participar deste credenciamento as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento;

6.3. Vedações: Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do termo de autorização, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da referida lei.

6.4. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

6.5. O credenciado obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

6.6. Será condição indispensável para participação no presente credenciamento que a empresa interessada comprove possuir autorização prévia emitida pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), conforme dispõe a Portaria SPA/MF nº 615, de 22 de fevereiro de 2024.

6.6.1 A referida autorização é requisito obrigatório para que o permissionário tenha conta transacional certificada e acesso às plataformas oficiais de validação de apostas, sendo vedada a participação de empresas que não atendam a essa exigência.

7. DA HABILITAÇÃO

- A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:



7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documento pessoal do(s) sócio(s);
- e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 7.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;
- 7.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- 7.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;
- 7.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);
- 7.2.8 Certidão Negativa de Débitos municipal.
- 7.2.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

7.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

- 7.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- 7.3.2 Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.3.3 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- 7.3.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 7.3.5 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned} LG &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ SG &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ LC &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

- 7.3.6 O Agente de Contratação, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a Secretaria Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA, para que possa



subsidiá-la em seu julgamento.

7.3.6.1 O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

8. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

8.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/termos de autorização executados com as seguintes características mínimas:

8.3. Deverá haver a comprovação da experiência na prestação dos serviços de pagamento eletrônico;

8.4. Comprovação que já executou contrato(s)/ termo de autorização para pagamentos eletrônicos (GATEWAY);

8.5. A credenciada deverá comprovar que possui adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, expedido pelo Banco Central do Brasil – BCB.

8.6. A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:

a) Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.

b) Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.

9. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 No cadastramento da Proposta, o interessado deverá marcar em campo próprio do sistema eletrônico, ou apresentar junto aos documentos de Habilitação as seguintes declarações:

9.1.1 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.2. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

9.1.4. Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que estejam temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

9.1.5. Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

9.1.6. Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

9.1.7. Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.8. Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.9. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.



10. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.licitahumbertodecampos.com.br/>

10.2 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de apoio, o prazo mínimo para análise inicial dos documentos apresentados será de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da publicação deste edital.

10.2.1 A Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

10.2.2 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

11.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do Portal Licita Humberto de Campos: licitahumbertodecampos.com.br e no Diário Oficial dos Municípios.

11.2. Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Os **TERMOS DE CREDENCIAMENTO** que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

11.3.1 Sítio eletrônico do Portal Licita Humberto de Campos: <https://www.licitahumbertodecampos.com.br/>

11.3.2 Diário Oficial do Município.

11.3.3 Portal Nacional de Compras Publicas

11.3.4 SINC-CONTRATA

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Uma vez declarado “VENCEDOR”, o proponente vendedor deverá assinar o Termo de Autorização), conforme modelo apresentado no **ANEXO III (TERMO DE AUTORIZAÇÃO)**, **parte integrante deste Edital**.

10.2. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo II deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Humberto de Campos/MA.

10.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Autorização, o Município de Humberto de Campos/MA, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

10.6. O termo de autorização será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O termo de autorização poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021



10.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços

11. DO PAGAMENTO

11.1. A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da LOTOCAMPOS por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização.

11.2. Fica definido o pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) relativo ao serviço de meio de pagamento aos operadores lotéricos credenciados para o Município de Humberto de Campos.

11.2.1 A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à LOTOCAMPOS.

12. DA RESCISÃO

12.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acau-teladoras sem a prévia manifestação do interessado.

12.2. Extinção Automática por Decisão Judicial

12.2.1 A autorização decorrente do presente credenciamento será automaticamente extinta, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de sobrevir decisão judicial ou administrativa definitiva que torne ilegal, inviável ou incompatível a manutenção da atividade do objeto deste edital. Tal extinção produzirá efeitos imediatos, sem que caiba à empresa credenciada qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes.

12.3 As empresas credenciadas deverão integrar seus sistemas à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), conforme Portaria nº 615/2024. Essa integração deve incluir o uso de APIs padronizadas, procedimentos de identificação dos usuários (KYC) e mecanismos de geolocalização.

13. DAS SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Os credenciados que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Da sessão pública do Credenciamento, divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.5. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa



contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do termo de autorização.

14.7. Os credenciados assumem todos os custos de preparação e apresentação a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

14.8. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.8.1. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema: licitahumbertodecampos.com.br.

14.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.10. O edital e seus anexos podem ser consultados gratuitamente no Setor de Licitação, situada à Praça Dr. Leônicio Rodrigues, nº 136, Centro – Humberto de Campos/MA, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00 às 12:00 gratuitamente e se encontra disponível para consulta no site da Prefeitura Municipal: <https://humbertodecampos.ma.gov.br>, e no site do TCMA <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço ou pelo e-mail: cplpmhc@gmail.com

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.11.2. ANEXO II - REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

14.11.3. ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Humberto de Campos (MA), 17 de julho de 2025

ALDENISE SACRAMENTO DINIZ SOUZA

Secretária Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N° 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Constitui objeto deste termo de referência o **credenciamento e autorização de sistema de pagamento para permissionários lotéricos, no âmbito territorial do Município de Humberto de Campos - MA**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência do credenciamento é de **05 (cinco) anos contados da data da assinatura do Termo de Autorização**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

1.3 O objeto deste credenciamento não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 19 do Decreto Municipal nº 10 de 25 de maio de 2023

1.4 O termo de autorização conterá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência do credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CREDENCIAMENTO

2.3 A Fundamentação da Credenciamento e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.4 O Município ainda não adotou o Plano de Contratações Anual nos termos do artigo 6.º do Decreto Municipal nº 10 de 25 de maio de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

3.3 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CREDENCIAMENTO

4.1. **Sustentabilidade:** deverá demonstrar que seu sistema de pagamento adota práticas sustentáveis, tais como: disponibilização de comprovantes digitais; estrutura tecnológica baseada em nuvem; adoção de medidas de acessibilidade digital; e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), entre outras condutas que promovam a sustentabilidade ambiental, social, econômica e tecnológica.

4.2. Amostra

4.2.1. Não haverá necessidade de apresentação de amostra.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade

4.3.1. Não será exigida no presente credenciamento

4.4. Subcredenciamento

4.4.1. Não é admitida a subcredenciamento do objeto contratual.

4.5. Garantia do credenciamento

4.6. A empresa credenciada deverá apresentar garantia de execução no valor equivalente a 5% a 10% da receita bruta estimada da operação, por meio de uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº



14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas e o eventual ressarcimento de danos causados à Administração Pública ou aos permissionários.

4.7. Vistoria

4.7.1. Não há obrigatoriedade de realização de visita para a credenciamento.

4.7.2. O município de Humberto de Campos está localizado no estado do Maranhão, na Região Nordeste do Brasil. Ele integra a mesorregião do Norte Maranhense e está situado na microrregião dos Lençóis Maranhenses, reconhecida pela sua importância cultural e turística. Humberto de Campos encontra-se a aproximadamente 180 km da capital do estado, São Luís.

4.7.3. O acesso ao município pode ser realizado por via terrestre, principalmente pela MA-402, que liga a capital a diversos municípios da região. A partir de São Luís, o trajeto é feito pela BR-135 até a entrada da MA-402, seguida até o destino. A estrada é asfaltada e, em geral, apresenta condições adequadas para deslocamento, podendo a depender da época apresentar deterioração do asfalto, devido ao decurso do tempo ou pela ausência de manutenção adequada.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. A empresa credenciada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos para a prestação de serviços de processamento e soluções de pagamento eletrônico aos permissionários lotéricos da LOTOCAMPOS:

5.2. Capacidade técnica: A empresa deverá comprovar experiência anterior em serviços de pagamento eletrônico e processamento de transações financeiras.

5.3. Conformidade regulatória: A solução oferecida deve estar em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil, especialmente no que diz respeito a segurança de dados e ao processamento de pagamentos instantâneos.

5.4. Segurança: A empresa deve garantir que os dados pessoais e financeiros dos usuários sejam protegidos conforme as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

5.5. Infraestrutura tecnológica: A solução deverá garantir o processamento de transações em tempo real, com alta disponibilidade e baixa latência.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários a habilitação poderá o ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2. As Interessadas deverão apresentar, juntamente com a fórmula de requerimento para Credenciamento, os seguintes documentos de habilitação para participar:

6.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.3.1. Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Documento pessoal do(s) sócio(s);



e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.4.1. Inscrição o no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.4.3. Regularidade perante a Fazenda Federal;

6.4.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual;

6.4.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

6.4.6. Regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.7. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

6.4.8. Certidão Negativa de Débitos municipal.

6.4.9. Todos os documentos neste tópico mencionados deveram o ser apresentados na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

6.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):

6.5.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

6.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultado de Exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

6.5.3. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deveram o esta assinada por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

6.5.4. E admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.5.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção o de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}$$

$$\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

$$\text{Passivo Circulante}$$



6.5.6. O Agente de Credenciamento, antes de se manifestar com relação à Qualificação Econômico-Financeira das empresas participantes do certame, poderá solicitar parecer técnico junto a Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA, para que possa subsidiá-la em seu julgamento.

Observação: O balanço patrimonial poderá ser apresentado também por SPED contábil, nos termos da Lei.

6.6. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.6.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

6.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos/termos de autorização executados com as seguintes características mínimas:

6.6.2.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima na prestação dos serviços de pagamentos eletrônicos;

6.6.2.2. Comprovação que já executou contrato(s)/ termos de autorização para pagamentos eletrônicos (GATEWAY);

6.6.2.3. A licitante deverá comprovar que possui adesão ao Sistema de Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, expedido pelo Banco Central do Brasil – BCB.

6.6.2.4. A interessada participante do Sistema de Pagamentos Instantâneos - SPI gerida pelo BACEN, deverá apresentar comprovante da participação emitida pelo BACEN, nas seguintes modalidades:

a) Participante direto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma direta.

b) Participante indireto - Apresentar comprovante de Adesão obrigatória ao Diretório de Identificadores de Contas Transacionais - DICT de forma indireta.

6.7. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:

6.7.1. Pessoa Física;

6.7.2. Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.3. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

6.7.4. Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido a prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.7.5. Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;

6.7.6. Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou do credenciamento, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;

6.7.7. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;



6.7.8. Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

6.7.9. Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992;

6.7.10. Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e/ou do Tribunal de Contas da União; ou

6.7.11. Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência a Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

6.7.12. Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021

7. MODELO DE REMUNERAÇÃO

7.1. Como condição para o início dos trabalhos da empresa credenciada, será de sua responsabilidade a realização dos seguintes pagamentos:

a) **Outorga fixa:** pagamento único no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, do termo de autorização de credenciamento, que será sempre atualizado pelo índice IPCA para o próximo período de credenciamento.

Obs. O não pagamento da Outorga Fixa levará ao descredenciamento do prestador de serviços.

b) **Imposto Sobre Serviço (ISS):** conforme definido nos Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 01, de 05 de junho de 2025, os serviços prestados por plataformas tecnológicas credenciadas sofrerão incidência de ISS à alíquota de 2%, valor que será calculado a partir da base de cálculo definida no parágrafo 2º do Art. 3º da mesma lei.

c) **Retenções de ISS:** conforme igualmente previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 4º da Lei Complementar nº 01, de 05 de junho de 2025, o Credenciado deverá realizar a retenção antecipada do ISS a ser recolhido pelas prestadoras de serviço de loteria, a título de antecipação do imposto devido pelas referidas prestadoras, sem prejuízo da manutenção da responsabilidade tributária principal destas últimas.

7.2. Considerando a dinâmica da cadeia produtiva dos prestadores de serviços lotéricos, bem como a importância da manutenção de plataformas de meios de pagamento seguras no âmbito desta municipalidade, institui-se que o valor mínimo a ser cobrado dos credenciados lotéricos por este serviço deverá ser de 2% (dois por cento) do CASH-IN; e 1% (um por cento) do CASH-OUT.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

8.1. A empresa credenciada deverá cumprir as seguintes obrigações:

a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;

b) Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas as operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o a LOTOCAMPOS até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a execução do serviço;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de autorização, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do termo de autorização;

e) Prover os serviços objeto do presente Edital, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de



trabalho;

- f) Comunicar a LOTOCAMPOS a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- g) Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- h) Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- i) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- j) Disponibilizar os equipamentos (hardware), aplicativos, programas e meios de comunicação nos pontos de venda físicos necessários para realização dos serviços descritos neste Edital;
- k) Manter, durante toda a duração do termo de autorização com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- l) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos a LOTOCAMPOS aos usuários ou terceiros;
- n) Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro e outros crimes tipificados na Legislação;
- o) Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- p) Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;
- q) Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- r) Respeitar as normas da Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas, informar os órgãos competentes;
- s) Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- t) Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente a proteção de dados;
- u) Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- v) Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- w) Responsabilizar-se por qualquer dano causado a LOTOCAMPOS ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- x) Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros



dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

y) Responder consultas e atender convocações por parte da LOTOCAMPOS, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do termo de autorização com o permissionário;

z) Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do termo de autorização com o permissionário;

aa) Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;

ab) Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTOCAMPOS, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos LOTOCAMPOS;

ac) Transferir a LOTOCAMPOS, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;

ad) Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da LOTOCAMPOS no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;

ae) Estabelecer no termo de autorização a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTOCAMPOS.

9. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

9.1. Compete a administração pública de Humberto de Campos, através da LOTOCAMPOS, as seguintes obrigações:

I. Fornecer a autorizadas informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente termo de autorização;

II. Encaminhar a autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o quinto dia 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente a execução do serviço;

III. Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, procedendo atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

IV. Solicitar a Autorizada e seus prepostos todas as providencias necessárias ao bom andamento dos serviços;

V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou incorreções observadas;

VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere a execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;

VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

10.1. O termo de autorização deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de autorização, o crono-



grama de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.4.1 Após a assinatura do termo de autorização ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.5. A execução do termo de autorização deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do termo de autorização, ou pelos respectivos substitutos.

10.6. O fiscal técnico do termo de autorização acompanhará a execução do termo de autorização, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de autorização, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.6.1. O fiscal técnico do termo de autorização anotar no histórico de gerenciamento do termo de autorização todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de autorização, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de autorização emitirá notificações para a correção da execução do termo de autorização, determinando prazo para a correção.

10.6.3. O fiscal técnico do termo de autorização informará ao gestor do termo de autorização, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de autorização nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de autorização comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de autorização.

10.6.5. O fiscal técnico do termo de autorização comunicar ao gestor do termo de autorização, em tempo hábil, o término do termo de autorização sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.7. O fiscal administrativo do termo de autorização verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do termo de autorização atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do termo de autorização para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. O gestor do termo de autorização coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do termo de autorização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do termo de autorização, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações.



do termo de autorização para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.8.1. O gestor do termo de autorização acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.8.2. O gestor do termo de autorização acompanhará os registros realizados pelos fiscais do termo de autorização, de todas as ocorrências relacionadas à execução do termo de autorização e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8.3. O gestor do termo de autorização emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do termo de autorização, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.8.4. O gestor do termo de autorização tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.9. O fiscal administrativo do termo de autorização comunicará ao gestor do termo de autorização, em tempo hábil, o término do termo de autorização sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação do termo de autorização.

10.10. O gestor do termo de autorização deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas no Art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA DESISTÊNCIA

12.1. A Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

12.2. A administração terá prazo de 10 (dez) dias uteis para analisar os pedidos de desistência.

13. EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

13.1. As possibilidades de extinção do termo de autorização estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As receitas decorrentes deste termo de autorização, serão destinadas para a dotação orçamentaria vigente do Município de Humberto de Campos/MA.

Humberto de Campos – MA, 08 de julho de 2025



Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Deborah Lorena Portugal Ribeiro
Matrícula nº 4116-1

Aprovo o presente Termo de Referência,

Aldenise Sacramento Diniz Souza
Secretário Municipal de Administração, Patrimônio e Finanças



CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2025

ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n.º 001/2025 **REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

Em cumprimento ao Edital de Credenciamento nº 001/2025, a Pessoa Jurídica abaixo identificada requer seu credenciamento nos cadastros da LOTOCAMPOS, visando prestar serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico para os permissionários lotéricos da Loteria do Município de Humberto de Campos:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO	
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>	

NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO		
E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E <i>WhatsApp</i>		

A INTERESSADA declara, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

Por fim, a interessada se compromete pagar o valor devido a título de outorga.

(Local e data) _____, ____ de _____ de 20__.

Assinatura



ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSONÁRIOS LOTÉRICOS NO MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS/MA, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Luis Fernando Silva dos Santos.

E a empresa XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONCESSIONÁRIO, neste ato representada por XXXXXXXX, portadora do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO n.º XXXXXXXX, Órgão Expedidor XXXXXXXXXXXX, conforme poderes discriminados no Estatuto Social ou procuração devidamente outorgada, na forma dos documentos que ficam arquivados na CONCEDENTE, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO, de acordo com Constituição Federal de 1988; Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal n.º 12.865, de 9 de outubro de 2013; Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018; pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações; Resolução BACEN n.º 96, de 19 de maio de 2021; Resolução BACEN n.º 80, de 25 de março de 2021; Resolução BACEN n.º 150, de 06 de outubro de 2021; Circular BACEN n.º 3.978 de 23 de janeiro de 2020; e ao entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADPF 492, ADPF 493 e ADI 4986, bem como, no que couber, pelo Decreto-Lei n.º 204/67; Lei Federal n.º 14.133/2021, suas respectivas alterações, Lei Municipal n.º 08, de 02 de junho de 2025, Decreto Municipal n.º 12/2025, de 09 de junho de 2025, Lei Complementar n.º 01, de 05 de junho de 2025 e Portaria 615/2024 as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE SISTEMA DE PAGAMENTO PARA PERMISSONÁRIOS LOTÉRICOS DA LOTOCAMPOS, devendo fornecer serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. Integram este TERMO DE AUTORIZAÇÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, o Edital de Credenciamento n.º 001/2025 e seus Anexos, o Termo de Credenciamento, bem como o termo de autorização de prestação do serviço de processamento e soluções de pagamento eletrônico celebrado entre a AUTORIZADA e o Permissionário Lotérico da LOTOCAMPOS identificada no preâmbulo deste termo.

2.2 A vigência do presente credenciamento é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZANTE

3.1. São obrigações da AUTORIZANTE:

- I. Fornecer à autorizada as informações referentes a todos os permissionários lotéricos e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente termo de autorização;
- II. Encaminhar à autorizada o Documento de Arrecadação Municipal – DAM até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor ou comissão de fiscalização especialmente designado(a) para esse fim, conforme previsto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, procedendo ao atesto do documento fiscal apresentado, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias



- IV. Solicitar à Autorizada e seus prepostos todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- V. Documentar e firmar em registro próprio, juntamente com o preposto da Autorizada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- VI. Fiscalizar o cumprimento, pela Autorizada, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do objeto deste edital, usando para isso as certidões emitidas pelos órgãos públicos competentes;
- VII. Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;
- VIII. Emitir atestado e/ou declaração de capacidade técnica, atestando os serviços que foram prestados e o seu prazo, dentro do prazo de 10 (dez) dias, quando solicitado pela Autorizada.

Parágrafo Único - Compete à LOTOCAMPOS o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados neste Edital podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

4.1 são obrigações da AUTORIZADA:

O presente Termo de Autorização rege-se pelo disposto nas normativas expedidas pela LOTOCAMPOS, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade autorizada, devendo a AUTORIZADA ainda observar o que segue.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA fica sujeita, dentre outras que decorram do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento, das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, às seguintes obrigações:

- I. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- II. Emitir relatório circunstanciado que apresente o volume de transações com todas as informações, relativas às operações realizadas, via Sistema Dashboard, encaminhando-o à LOTOCAMPOS até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à execução do serviço;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV. Indicar preposto para representá-la durante a execução do termo de autorização, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do termo de autorização;
- V. Prover os serviços objeto do presente Termo de Autorização, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- VI. Comunicar a LOTOCAMPOS a data do efetivo início da atividade com o permissionário lotérico;
- VII. Comunicar qualquer alteração na composição dos seus quadros e órgãos societários, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do respectivo ato, independente de registro público;
- VIII. Comunicar todos os atos, operações ou negócios que impliquem na aquisição, transmissão ou na oneração da participação no Capital Social do sócio ou dos sócios controladores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data em que a sociedade tenha tomado conhecimento do ato praticado;
- IX. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- X. Manter, durante toda a duração do termo de autorização com o permissionário, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação do credenciamento;
- XI. Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento;
- XII. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à LOTOCAMPOS, aos usuários ou terceiros;
- XIII. Assegurar o cumprimento das leis vigentes quanto à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro outros crimes tipificados na Legislação;
- XIV. Assegurar a contabilidade das transações e pagamentos de tributos, conforme as exigências legais;
- XV. Bloquear as transações que apresentarem comportamento suspeito, mediante modelos de risco do fornecedor, sem sequer serem encaminhadas para autorização dos bancos dos clientes;



- XVI. Adotar práticas e a utilização de soluções que minimizem a incidência de transações fraudulentas;
- XVII. Respeitar as normas da circular do BACEN nº 3.978 de 23 de janeiro de 2020, e nos casos de operações suspeitas informar os órgãos competentes;
- XVIII. Assegurar o cumprimento dos protocolos de segurança e conformidade definidos pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, que trata de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) dos clientes que vierem a aderir ao Sistema de pagamento;
- XIX. Definir uma política de privacidade, que deve ser expressamente aceita pelo jogador, na qual se identifique a informação mínima que é solicitada, a finalidade a que se destina, bem como as condições em que pode ser divulgada, nos termos da Legislação pertinente à proteção de dados;
- XX. Assegurar a integridade, a disponibilidade, a confidencialidade e todos os demais atributos de segurança;
- XXI. Garantir pleno funcionamento de toda a Solução Tecnológica prevista ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ao ano;
- XXII. Responsabilizar-se por qualquer dano causado à LOTOCAMPOS ou a terceiros mediante pagamentos e transferências realizados indevidamente, erros, ou violação do Sistema;
- XXIII. Observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XXIV. Responder consultas e atender convocações por parte da LOTOCAMPOS, a respeito das matérias que envolvam a AUTORIZADA ou suas atividades objeto do termo de autorização com o permissionário;
- XXV. Não terceirizar ou subcontratar a atividade objeto fim do termo de autorização com o permissionário;
- XXVI. Não praticar e/ou permitir que seus empregados e prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o patrimônio ou contra a Administração Pública;
- XXVII. Disponibilizar, sem ônus para os permissionários da LOTOCAMPOS, Terminais de POS (Point of Sale) nos Pontos de Venda dos produtos LOTOCAMPOS;
- XXVIII. Transferir a LOTOCAMPOS, na extinção deste Credenciamento, ou quando solicitado, os bancos de dados cadastrais constituídos em razão da execução dos serviços;
- XXIX. Integrar com Plataforma Tecnológica para Gestão, Monitoramento e Inteligência da LOTOCAMPOS no prazo de até 06 (seis) meses da publicação do extrato do Termo de Autorização;
- XXX. Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores;
- XXXI. Estabelecer no termo de autorização a ser celebrado com os permissionários lotéricos cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante a LOTOCAMPOS.
- XXXII. Ficar obrigada a AUTORIZADA a cobrar os valores mínimos de 2% (dois por cento) de cash-in e 1% (um por cento) de cash-out dos operadores lotéricos da LOTOCAMPOS.

Parágrafo Segundo - As informações contidas no Sistema de Pagamento terão tratamento sigiloso e somente poderão ser fornecidos acesso ao representante da LOTOCAMPOS, ressalvada ordem judicial.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1. A Autorizada deverá repassar, em parcela única, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor da LOTOCAMPOS por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, devendo ser pago em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Autorização.

5.2. Fica definido o pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) relativo ao serviço de meio de pagamento aos operadores lotéricos credenciados para o Município de Humberto de Campos.

Parágrafo Primeiro – A Autorizada deve arcar com todas as despesas, custos e ônus relativos à prestação dos serviços, tais como tributos, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, itens de padronização visual, divulgação, equipamentos, mobiliário e mão de obra, e quaisquer outros necessários à execução das atividades autorizadas, sem quaisquer custos à LOTOCAMPOS.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A AUTORIZADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, que será realizada conforme as disposições deste Termo e o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº



001/2025.

Parágrafo Primeiro - A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da Autorizada, na execução das atividades objeto do presente instrumento.

Parágrafo Segundo - A LOTOCAMPOS poderá exigir o afastamento de empregado ou preposto da Autorizada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estipuladas neste termo de autorização, o AUTORIZADO estará sujeito às penalidades previstas em lei, incluindo, mas não se limitando a, multas, suspensão ou cancelamento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A LOTOCAMPOS deverá, diante de ilegalidade, ou de irregularidade que possa comprometer a confiabilidade do serviço público das loterias, assegurado o devido processo legal e o contraditório, na forma da lei, revogar a AUTORIZAÇÃO objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - A AUTORIZADA poderá solicitar o cancelamento da presente AUTORIZAÇÃO, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem direito a qualquer espécie de ressarcimento e/ou indenização por parte do Município.

Parágrafo Segundo - Apesar das faculdades e liberalidades do Poder Público Estadual, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para revogação desta AUTORIZAÇÃO, independente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I. Decretação de falência ou insolvência civil de sócio da AUTORIZADA, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- II. A subcredenciamento total ou parcial do objeto da AUTORIZAÇÃO, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela LOTOCAMPOS;
- III. Descumprimento pela AUTORIZADA de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente AUTORIZAÇÃO;
- IV. Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à LOTOCAMPOS e ao apostador, incluindo fraudes de qualquer natureza, decorrentes de mau uso da AUTORIZAÇÃO aqui concedida.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

9.2. Extinção Automática por Decisão Judicial

9.2.1 A autorização decorrente do presente credenciamento será automaticamente extinta, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de sobrevir decisão judicial ou administrativa definitiva que torne ilegal, inviável ou incompatível a manutenção da atividade objeto deste edital. Tal extinção produzirá efeitos imediatos, sem que caiba à empresa credenciada qualquer direito à indenização, compensação ou ressarcimento por eventuais prejuízos decorrentes.

9.3. Seguro-Garantia para Ressarcimentos:

9.3.1 Será obrigatória a apresentação de seguro-garantia, no valor equivalente a no mínimo 5% (cinco por cento) e no máximo 10% (dez por cento) da receita bruta estimada da operação, conforme estabelecido pela Administração, destinado a assegurar o ressarcimento de eventuais danos, prejuízos ou obrigações inadimplidas pela empresa credenciada no âmbito da execução das atividades autorizadas. A não apresentação do seguro no prazo fixado ou a perda de sua validade ou cobertura sem imediata substituição



caracterizará inadimplemento contratual, ensejando a extinção automática da autorização concedida, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.4 As empresas credenciadas deverão, no prazo de até 90 (noventa) dias do início de suas operações, integrar seus sistemas à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda (SPA/MF), conforme Portaria nº 615/2024. Essa integração deve incluir o uso de APIs padronizadas, procedimentos de identificação dos usuários (KYC) e mecanismos de geolocalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME FISCAL

10.1. O AUTORIZADO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo da CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Humberto de Campos/MA para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo de autorização, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Qualquer alteração neste termo de autorização deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes.

E, por estarem assim justos e autorizados, assinam o presente termo de autorização em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Humberto de Campos/MA de de 2025

Prefeitura Municipal de Humberto de Campos/MA

CNPJ: xxxxxx

Luis Fernando Silva dos Santos
Prefeito

Credenciado CNPJ:

TESTEMUNHA